

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

	Normas de Segurança Contra Incêndio		IN 24
	EVENTOS TEMPORÁRIOS		
	Publicada em 28/01/2020	Vigente a partir de 17/02/2020	21 páginas

SUMÁRIO

		TABELA 2 - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS PARA REUNIÃO DE PÚBLICO (F-7) COM ÁREA \geq 750 m ²	14
DISPOSIÇÕES INICIAIS	2		
Objetivo	2	ANEXO C - Termo de responsabilidade	15
Aplicação	2	ANEXO D - Laudo técnico	16
Referências	2	ANEXO E - Fluxogramas	18
Terminologias e Siglas	2	E1 - FLUXO PARA ENQUADRAMENTO QUANTO A CLASSIFICAÇÕES DOS EVENTOS	18
CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS	3	E2 - FLUXO PARA EVENTO DE PEQUENO PORTE	19
Evento de pequeno porte	3	E3 - FLUXO PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE	20
Evento de médio porte	4	E4 - FLUXO PARA EVENTO DE GRANDE PORTE	21
Evento de grande porte	6		
REGULARIZAÇÃO DOS EVENTOS	6		
Requisitos gerais	6		
Requisitos para eventos de pequeno porte	7		
Requisitos para eventos de médio porte	7		
Requisitos para eventos de grande porte	8		
Realização de eventos em instalação permanente	9		
SISTEMAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA	9		
EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS	10		
Festa junina	10		
Esportes de aventura	10		
Eventos automobilísticos	10		
Food Trucks	10		
DISPOSIÇÕES FINAIS	11		
ANEXO A - Siglas	12		
ANEXO B - Exigências de sistemas e medidas de SCI	13		
TABELA 1 - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS PARA REUNIÃO DE PÚBLICO (F-7) COM ÁREA \leq 750 m ² e	13		
ALTURA \leq 6 m	13		

INSTRUÇÃO NORMATIVA 24

EVENTOS TEMPORÁRIOS

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Objetivo

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) estabelece e padroniza os critérios de exigência para realização de Eventos Temporários em edificações, locais e/ou instalações provisórias, nos processos fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

Aplicação

Art. 2º Esta IN se aplica a edificações, locais e/ou instalações permanentes ou transitórias, fechados, cobertos ou ao ar livre onde sejam realizados eventos temporários.

Art. 3º Não são objetos de fiscalização desta IN os eventos:

I - de natureza familiar (sem cobrança de ingresso) realizados em suas residências (Ex: festas de casamento, aniversários, confraternizações, etc), servindo esta IN como recomendação facultativa nestes casos.

II - de natureza empresarial (sem cobrança de ingresso e restrito a familiares e convidados) quer sejam realizados em suas residências ou dependências da empresa (Ex: aniversários, confraternizações, etc), com público máximo previsto de até 100 pessoas, servindo esta IN como recomendação facultativa nestes casos.

III - de natureza empresarial (com ou sem cobrança de ingresso) realizados em navios, barcos, balsas, *floating boats* e semelhantes.

Referências

Art. 4º Referências utilizadas:

I - Constituição do Estado de Santa Catarina, de 1989;

II - Lei Estadual nº 15.124, de 2010;

III - Lei Estadual nº 16.157, de 2013;

IV - Lei Federal nº 13.425, de 2017;

V - Lei Estadual nº 17.071, de 2017;

VI - Lei Federal nº 13.874, de 2019;

VII - Decreto Estadual nº 3.465, de 2010;

VIII - Decreto Estadual nº 1.957, de 2013;

IX - Decreto Estadual nº 347, de 2019;

X - IN 1 - parte 1 do CBMSC, de 2019.

XI - IN 1 - parte 2 do CBMSC, de 2019.

XII - Regulamento de Segurança Contra Incêndio das edificações e Áreas de Risco do Estado de São Paulo – CBPMESP;

XIII - Instrução Técnica nº 33/2013 - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

XVI - Instrução Técnica nº 12/2018 - Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo.

Terminologias e Siglas

Art. 5º Além das terminologias de segurança contra incêndio e pânico da IN 4, e as siglas dos termos e expressões do [Anexo A](#), adotam-se as seguintes definições:

I - evento temporário: acontecimento de interesse público, de caráter econômico, social, esportivo, cultural, ou outros, que reúne considerável número de pessoas em determinado espaço físico construído ou preparado, e que ocorre em período determinado;

II - instalação provisória: local que não possui característica construtiva em caráter definitivo podendo ser desmontadas e transferidas para outros locais;

III - ocupação transitória: atividade desenvolvida de caráter temporário, tais como: parques de diversões, circos, competições esportivas, espetáculos artísticos, apresentações cênicas, feiras, festas populares, etc;

IV - ocupação transitória em instalação permanente: atividade desenvolvida de caráter temporário, em locais com características de estrutura construtiva permanente; sendo que a utilização de pátio/área externa de propriedade com edificação permanente sem utilização da edificação permanente, não se caracteriza "Ocupação transitória em instalação permanente";

V - promoção de eventos: eventos temporários em instalações permanentes ou provisórias.

CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS

Art. 6º Os eventos temporários são classificados em:

- I - evento de pequeno porte;
- II - evento de médio porte; ou
- III - evento de grande porte.

Evento de pequeno porte

Art. 7º São considerados eventos de pequeno porte aqueles realizados:

I - ao ar livre:

- a) sem delimitação de área e sem delimitação de público (Figura 2);
- b) com delimitação de área e com limitação de público inferior a 1.000 pessoas (Figura 3).

II - em locais cobertos:

- a) abertos nas laterais com limitação de público inferior a 500 pessoas, possuindo ou não delimitação por barreira física nas laterais que controlem o acesso de pessoas, desde que não comprometa a ventilação;
- b) fechados nas laterais com limitação de público de até 100 pessoas (Figura 1).

§ 1º Além do atendimento ao *caput*, para ser considerado como evento de pequeno porte devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - não utilizar mais de 90 kg de gás liquefeito de petróleo (GLP);

II - não possuir estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares;

III - é admitida a montagem de estruturas temporárias como palco e afins, para uso específico da coordenação do evento, apresentações artísticas e culturais ou sonorização;

IV - não ser realizado espetáculo pirotécnico ou uso de fogos de artifício ou utilizados brinquedos mecânicos assemelhados aos de parque de diversão;

V - não haver prática de esportes radicais que impliquem risco para os espectadores, tais como rodeio, competição ou exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares;

§ 2º Em locais ao ar livre permite-se a existência

de barracas ou tendas com até 50 m² (independente do número) para classificação como evento de pequeno porte, desde que afastadas entre si por no mínimo 1,0 m.

§ 3º Nos casos do inciso III do § 1º é permitida a existência de estruturas de palco e afins com até 100 m².

§ 4º Para fins de dimensionamento de GLP previsto no inciso I do § 1º, não são contabilizados os P-13 individuais utilizados em *food trucks*, ambulantes, carrinhos de lanches em geral, barracas, etc.

§ 5º Nos casos dos eventos de pequeno porte, são admitidos:

I - até 2 estruturas isoladas com laterais abertas (possuindo ou não fechamento com barreira física sem comprometimento da ventilação) e com lotação inferior a 500 pessoas cada, sendo estas provisórias ou permanentes;

II - são admitidas até 2 estruturas isoladas com fechamento nas laterais e com lotação para 100 pessoas cada, sendo estas provisórias ou permanentes.

§ 6º A previsão no parágrafo anterior não pode ultrapassar o limite previsto no inciso I do *caput* quando houver delimitação de área para o evento, ou seja, até 1.000 pessoas.



Figura 1 - Exemplo de evento de pequeno porte em local coberto e fechado nas laterais.



Figura 2 - Exemplo de evento de pequeno porte ao ar livre sem delimitação de área e de público.



Figura 3 - Exemplo de evento de pequeno porte ao ar livre com delimitação de área e limitação de público.

Evento de médio porte

Art. 8º São considerados eventos de médio porte aqueles realizados:

I - ao ar livre:

a) sem delimitação de área e sem limitação de público;

b) com delimitação de área e previsão de público de até 2.000 pessoas.

II - em locais cobertos:

a) cobertos e abertos nas laterais com previsão de público de até 1.000 pessoas, possuindo ou não delimitação por barreira física nas laterais que controlem o acesso de pessoas, desde que não comprometa a ventilação (Figuras 4 e 5);

b) cobertos e fechados nas laterais com previsão de público de até 200 pessoas.

§ 1º Além do atendimento ao *caput*, para ser considerado como evento de médio porte devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - não utilizar mais de 190 kg de gás liquefeito de petróleo (GLP);

II - caso utilize estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares, não ultrapasse o limite de público de 200 pessoas em cada estrutura;

III - é admitida a montagem de estruturas temporárias como palco e afins, para uso específico da coordenação do evento, apresentações artísticas e culturais ou

sonorização;

IV - não ser realizado espetáculo pirotécnico ou uso de fogos de artifício ou utilizado brinquedos mecânicos assemelhados aos de parque de diversão;

V - não haver prática de esportes radicais que impliquem risco para os espectadores, tais como rodeio, competição ou exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares.

§ 2º Em locais ao ar livre com delimitação de área, enquadrados na alínea b do inciso I do *caput*, permite-se a existência de barracas ou tendas com até 50 m² (independente do número) para classificação como evento de médio porte, desde que afastadas entre si por no mínimo 1,0 m.

§ 3º Nos casos do inciso III do § 1º é permitida a existência de estruturas de palco e afins com até 200 m².

§ 4º Para fins de dimensionamento de GLP previsto no inciso I do § 1º, não são

contabilizados os P-13 individuais utilizados em *food trucks*, ambulantes, carrinhos de lanches em geral, barracas, etc.

§ 5º Nos casos dos eventos de médio porte, são admitidos:

I - até 2 estruturas cobertas isoladas com laterais abertas (possuindo ou não fechamento com barreira física sem comprometimento da ventilação) e com lotação inferior a 1.000 pessoas cada, sendo estas provisórias ou permanentes (Figura 5);

II - são admitidas até 2 estruturas cobertas isoladas com fechamento nas laterais e com lotação para 200 pessoas cada, sendo estas provisórias ou permanentes.

§ 6º A previsão no parágrafo anterior não pode ultrapassar o limite previsto no inciso I do *caput* quando houver delimitação de área para o evento, ou seja, até 2.000 pessoas.



Figura 4 - Exemplo de evento de médio porte coberto e aberto nas laterais com gradil ou cerca.

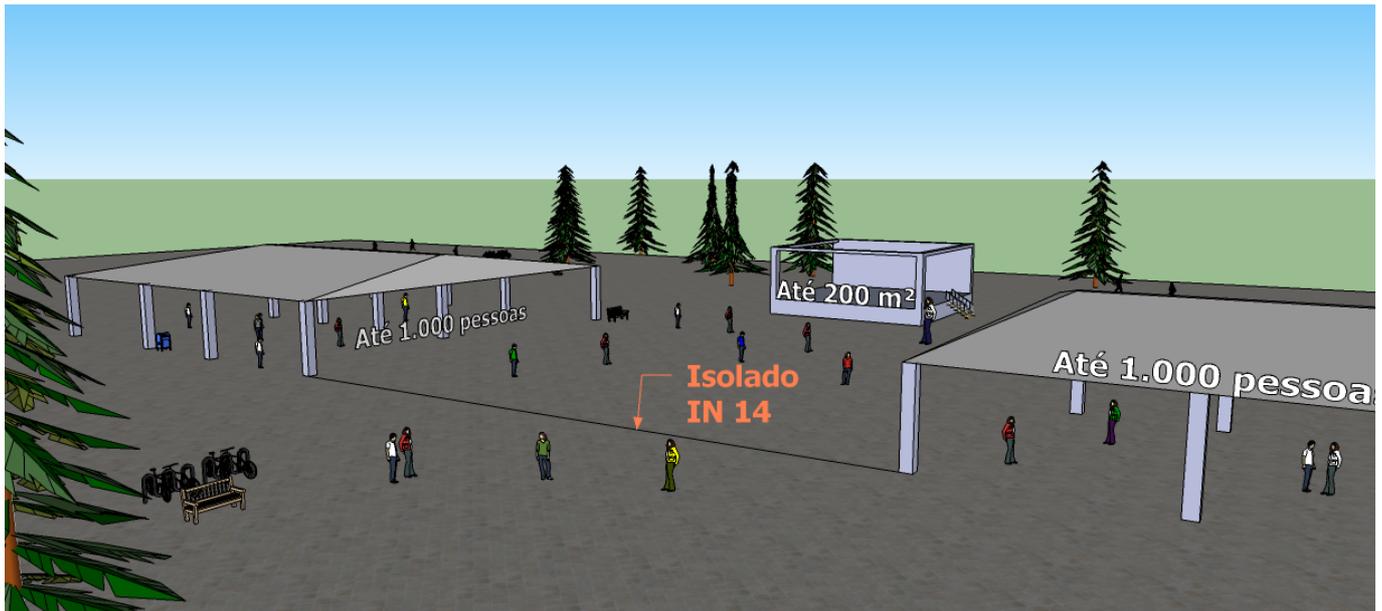


Figura 5 - Exemplo de evento de médio porte predominantemente ao ar livre contendo 2 estruturas cobertas e abertas nas laterais (sem gradil ou cerca) isoladas para até 1.000 pessoas cada.

Evento de grande porte

Art. 9º São considerados eventos de grande porte aqueles que não se enquadram como evento de pequeno ou de médio porte.

REGULARIZAÇÃO DOS EVENTOS

Requisitos gerais

Art. 10. As solicitações de vistoria devem ser realizadas no portal do CBMSC, tendo como requisitos para protocolização:

- I - preenchimento de formulário diretamente no sistema e-SCI; e
- II - apresentação do comprovante de pagamento da taxa, a critério do SSCI.

Parágrafo único. Quando da solicitação, além do exigido nos incisos I e II, deve atender ainda os requisitos específicos para cada classe de evento previsto nesta IN.

Art. 11. A solicitação para realização de eventos é sempre prévia, devendo ser realizada pelo responsável pelo evento ou imóvel, com antecedência mínima de:

- I - dois dias úteis para eventos de pequeno porte;
- II - quatro dias úteis para evento de médio porte;

III - oito dias úteis para eventos de grande porte.

Art. 12. Após recebimento da solicitação para realização de eventos, o CBMSC cientificará o requerente de que as instalações serão vistoriadas com no mínimo 48 horas de antecedência, quando da realização de evento de grande porte, devendo os sistemas estarem em conformidade com as NSCI, sob pena de interdição nos casos em que ficar caracterizado grave risco.

Parágrafo único. Nos eventos de pequeno e médio porte, em caso de fiscalização *in loco*, sendo constatadas irregularidades, o CBMSC aplicará as sanções legais cabíveis podendo inclusive realizar a interdição do evento nos casos em que ficar caracterizado grave risco.

Art. 13. O atestado de evento temporário é válido somente para o período do evento.

Art. 14. Os sistemas e medidas de SCI necessários nos eventos temporários devem seguir as exigências definidas nas respectivas INs de cada sistema ou medida, observadas as adaptações constantes nas tabelas do [Anexo B](#).

§ 1º É permitido definir o número de brigadistas, assim como o dimensionamento das saídas de emergência, em função da quantidade

efetiva de ingressos colocados à venda, ou da limitação do número de pessoas (quando o evento for gratuito).

§ 2º O previsto no parágrafo anterior deve ser formalmente solicitado pelo responsável pelo evento, devendo esta informação ficar à disposição da fiscalização e afixada junto à portaria principal em placa de lotação e no atestado de funcionamento do evento.

§ 3º Às portas que não abrem no sentido do fluxo de saída (por exemplo: porta de esteira, porta de correr, porta basculante, etc.) devem permanecer abertas durante a realização do evento para que sejam caracterizadas como saídas de emergência.

Art. 15. As taxas devidas, de análise de projeto e de vistoria, são calculadas com base nos locais e/ou nas áreas edificadas e/ou montadas para o evento, que são efetivamente objeto de análise ou de vistoria, entendendo-se como tal, todas as áreas utilizadas pelo público do evento, acrescido das áreas de apoio, atendendo a legislação pertinente.¹⁻²

Nota 1

- Eventos de pequeno e médio porte: devido ao fato de não ocorrer análise de PPCI, é devida somente a taxa referente a vistoria de funcionamento por m², com base na lei 7.541/88;
- Eventos de grande porte: taxa referente a análise de PPCI e de vistoria de funcionamento por m², com base na lei 7.541/88;

Nota 2

- Eventos de pequeno, médio e grande portes ao ar livre, sem delimitação de área: a taxa é calculada somente sobre áreas edificadas e/ou com instalações provisórias.

Requisitos para eventos de pequeno porte

Art. 16. O responsável pelo evento de pequeno porte deve apresentar o termo de responsabilidade conforme modelo do [Anexo C](#), quando do protocolo, a ser preenchido diretamente no sistema e-SCI disponível no portal do CBMSC.

Parágrafo único. A concessão do atestado para evento de pequeno porte ocorre mediante

fiscalização documental, sem prévia vistoria no local do evento.

Art. 17. Para os eventos de pequeno porte realizados em instalações provisórias ou com montagem de estruturas provisórias:

I - não há necessidade de apresentação de PPCI, todavia, o organizador do evento deve garantir as condições de segurança em conformidade com as Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Santa Catarina (NSCI);

II - o organizador do evento deve manter no local do evento para apresentação ao CBMSC em caso de fiscalização:

a) Documento de responsabilidade técnica (RT) de instalação, montagem ou execução de todas as estruturas que vierem a ser montadas, tais como palcos, tabladou ou coberturas;

b) RT de instalação ou manutenção das instalações elétricas, englobando iluminação, sonorização e dentre outros dispositivos energizados e RT do gerador de emergência;

c) estruturas de entretenimentos (admitindo-se neste caso ser um único RT desde que sejam relacionados de forma individual) e outros

d) RT de execução do aterramento das estruturas metálicas (quando houver) conforme NBR 5410;

e) atender as exigências quanto aos materiais de acabamento e revestimento conforme previsão da IN 18;

f) atender as exigências quanto aos brigadistas previstos na IN 28, observada a flutuabilidade populacional do evento.

III - as barracas utilizadas devem ser protegidas por extintores com agente adequado à classe de fogo, quando houver fontes de ignição, conforme IN 6.

Art. 18. O CBMSC pode a qualquer momento, independente de denúncia, fiscalizar os eventos.

Requisitos para eventos de médio porte

Art. 19. O responsável pelo evento de médio porte deve apresentar o laudo de conformidade dos sistemas e medidas de SCI, conforme modelo do [Anexo D](#), quando do protocolo, a ser

preenchido diretamente no sistema e-SCI disponível no portal do CBMSC.

§ 1º O laudo deve ser inserido no sistema e-SCI acompanhado do seu respectivo RT, 24 h antes do início do evento.

§ 2º A concessão do atestado de evento temporário fica condicionado à apresentação do laudo e seu respectivo RT, além do disposto no Art. 20 no caso de instalações ou estruturas provisórias.

Art. 20. Para os eventos de médio porte realizados em instalações provisórias ou com montagem de estruturas provisórias:

I - não há necessidade de apresentação de PPCI, todavia, o organizador do evento deve garantir as condições de segurança em conformidade com as NSCI;

II - os seguintes documentos de responsabilidade técnica condizentes ao evento devem ser inseridos no sistema e-SCI para a concessão do atestado de funcionamento para evento:

- a) RT referente ao [Anexo D](#);
- b) RT de instalação, montagem ou execução de cada uma das estruturas que vierem a ser montadas, tais como:
 - i) palcos, tablados e coberturas;
 - ii) pontes e passarelas;
 - iii) arquibancadas, tendas e camarotes;
- c) estruturas de entretenimentos (admitindo-se neste caso ser um único RT desde que sejam relacionados de forma individual) e outros.
- d) RT de execução do aterramento das estruturas metálicas (quando houver) conforme NBR 5410;
- e) RT de instalação ou manutenção das instalações elétricas, englobando iluminação, sonorização e dentre outros dispositivos energizados e RT do gerador de emergência;
- f) atender as exigências quanto aos materiais de acabamento e revestimento conforme previsão da IN 18;
- g) atender as exigências quanto aos brigadistas previstos na IN 28, observada a fluabilidade populacional do evento.

Art. 21. O CBMSC pode a qualquer momento, independente de denúncia, fiscalizar os eventos.

Requisitos para eventos de grande porte

Art. 22. Para os eventos classificados como grande porte:

I - é exigido PPCI elaborado por profissional habilitado que deve ser previamente submetido à análise e aprovação do CBMSC, conforme tramitação de processos e demais requisitos previstos na IN 1, partes 1 e 2;

II - para realização do evento, após aprovação do projeto ou que já possua PPCI aprovado conforme Art. 24, é realizada vistoria no local para avaliação das medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas;

III - para a realização da vistoria no local do evento, o organizador deve protocolar a documentação prevista nesta IN.

Art. 23. No processo de vistoria, exige-se:

I - RT de instalação, montagem ou execução de cada uma das estruturas que vierem a ser montadas, tais como:

- a) palcos, tablados e coberturas;
- b) pontes e passarelas;
- c) arquibancadas, tendas e camarotes;
- d) estruturas de entretenimentos

(admitindo-se neste caso ser um único RT desde que sejam relacionados de forma individual) e outros.

II - RT de execução do aterramento das estruturas metálicas (quando houver) conforme NBR 5410;

III - RT de instalação ou manutenção das instalações elétricas, englobando iluminação, sonorização e dentre outros dispositivos energizados e RT do gerador de emergência;

IV - RT dos sistemas e medidas de SCI instalados, executados ou mantidos, nos casos de constatação de precariedade dos sistemas ou de estruturas diversas e não previstas e que possam apresentar riscos à população do evento, a critério do vistoriador;

V - atender os requisitos quanto aos materiais de acabamento e revestimento conforme previsão da IN 18;

VI - atender os requisitos quanto aos brigadistas previstos na IN 28, observada a fluabilidade

populacional do evento.

Art. 24. Os eventos itinerantes que utilizam estruturas provisórias previstas em projeto anteriormente aprovado pelo CBMSC são isentos de novo processo de aprovação de PPCI, desde que:

I - a montagem e execução ocorra conforme o PPCI aprovado;

II - a data de aprovação do PPCI não seja superior a 5 anos;

III - quando da apresentação do RT para o evento, deve ser verificada a sua validade e especificidade referente a instalação das estruturas para o evento em questão e em consonância com a duração do deste.

§ 1º A validade constante no inciso II do caput pode ser abreviada pelo CBMSC a qualquer momento mediante justificada decisão referente a segurança (como alterações normativas, por exemplo).

§ 2º A critério do chefe do SSCI, a disposição espacial das estruturas provisórias previstas no *caput* deste artigo podem sofrer alterações em relação ao PPCI aprovado sem necessidade de alteração do projeto, desde que não comprometa a SCI.

§ 3º Nos casos definidos no parágrafo anterior, o CBMSC avalia somente os aspectos relacionados com a segurança contra incêndio e pânico, sendo que os demais fatores envolvidos são de responsabilidade dos organizadores do evento.

Realização de eventos em instalação permanente

Art. 25. Para realização de eventos em instalações permanentes, estas devem estar regularizadas ou em regularização.

Parágrafo único. No caso de edificação em regularização, as exigências quanto a instalação de sistemas e/ou medidas de segurança devem estar de acordo com os prazos estabelecidos pelo Auto de Fiscalização (AF), possuindo os sistemas e medidas considerados vitais para a ocupação pretendida no evento.³

Nota 3 - Exemplo

Uma ocupação comercial e que servirá como instalação permanente para receber um evento temporário (F-7): Deve possuir todos os sistemas considerados vitais para a ocupação F-7, visto ser uma ocupação transitória em instalação permanente.

Art. 26. Em instalação permanente que tenha por finalidade a realização de eventos (por exemplo salões e centro de eventos ou de convenções) e que esteja regularizada junto ao CBMSC:

I - não se exige aprovação específica para o evento que embora mude o layout do imóvel, mantenha as características e a eficiência dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico;

II - exige-se novo processo de análise e aprovação de PPCI para o evento se houver mudança que altere o dimensionamento e eficiência dos sistemas e medidas de SCI; ou

III - dispensa-se novo processo de regularização para evento nos casos em que a única alteração se refira aos materiais de acabamento, revestimento ou decorativos, devendo nestes casos atender a IN 18.

§ 1º Compete ao responsável pelo imóvel manter as características dos materiais de acabamento, revestimento e decorativos conforme aprovados para o imóvel e em conformidade com a IN 18.

§ 2º Quando houver uso de materiais decorativos não previstos para a edificação, estes devem atender a IN 18 e os laudos e/ou ensaios (com seus respectivos RTs) devem ser inseridos no sistema e-SCI pelo responsável da edificação.

§ 3º Cabe ao responsável pelo evento exigir e também manter no local do evento o respectivo RT de execução de estruturas temporárias como palco e similares, RT de instalação ou manutenção das instalações elétricas, englobando iluminação, sonorização e dentre outros dispositivos energizados e RT do gerador de emergência para eventos que se realizem em instalações permanentes já regularizadas perante o CBMSC que não alterem a eficiência dos sistemas e medidas de SCI.

Art. 27. Se a edificação permanente possui atestado do CBMSC, porém não é destinada à realização de eventos, o proprietário deve exigir do organizador a regularização prévia do evento no Corpo de Bombeiros Militar, sob pena de sanções administrativas e penais previstas em lei.

SISTEMAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 28. Os sistemas e medidas de segurança necessários para edificações permanentes devem seguir as especificações da IN 1, todavia as exigências específicas para a ocupação transitória que se pretende nessa instalar, devem observar o constante nesta IN.

Art. 29. Os sistemas e medidas de SCI para ocupações provisórias (ocupação F-7) estão definidas nas tabelas 1 e 2 do [Anexo B](#).

Art. 30. Arquibancadas e áreas de concentração de público similares, a critério do promotor do evento e/ou responsável pela edificação, podem ter extintores, hidrantes e outros, realocados para locais que evitem as ações de vandalismo, mesmo que não atendam aos respectivos caminhamentos.

Art. 31. Os espaços vazios abaixo das arquibancadas não podem ser utilizados como depósitos de materiais combustíveis ou inflamáveis.

Art. 32. Nos eventos de médio e grande porte, com áreas delimitadas, devem ser previstos placa de lotação máxima e sistema de controle de lotação conforme previsto na IN 9.

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

Festa junina

Art. 33. A queima de fogueiras quando realizada deve ser feita em locais abertos, distantes no mínimo uma vez e meia a sua altura de edificações, vias públicas, fiação da rede elétrica e telefônica e de outros materiais combustíveis.

Art. 34. Ao redor da fogueira deve ser executado

isolamento de área com cordas, fitas, tapumes, cercas e outros com distanciamento mínimo de uma vez e meia a sua altura, de forma a evitar que o público ultrapasse este limite.

Art. 35. É proibida a queima de fogos de artifícios na fogueira.

Art. 36. Havendo utilização de cabos de aço para sustentação da estrutura da fogueira, estes devem ser dispostos diametralmente e aos pares com ponto de fixação comum junto a estrutura da fogueira de modo que em caso de rompimento pelo processo de queima da referida estrutura, isso ocorra de maneira simultânea, evitando tracionar a mesma para qualquer dos lados.

Art. 37. A queima da fogueira deve iniciar no topo.

Esportes de aventura

Art. 38. As empresas operadoras de esportes de aventura, devem atender às prescrições da Lei 13.621, de 15 de dezembro de 2005, que dispõe sobre regras mínimas de segurança para a prática de esportes de aventura no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Art. 39. Para a obtenção do Atestado de vistoria para funcionamento devem apresentar:
I - RT das instalações artificiais a serem utilizadas (Ex: paredão de escalada, pista de arvorismo, etc.);
II - documento que comprove a existência de profissional treinado, responsável pela condução dos trabalhos com o público e segurança dos equipamentos.

Art. 40. O registro da operadora de esportes de aventura, no Corpo de Bombeiros Militar, de que trata o Art. 3º, da Lei nº 13.621, de 15/12/2005, é formalizado por meio da emissão do Atestado de Vistoria para Funcionamento.

Eventos automobilísticos

Art. 41. Nos eventos automobilísticos, são objetos de fiscalização do CBMSC apenas os locais edificados com exigências previstas nas

NSCI.

§ 1º Pistas de corrida, pistas de arrancada, áreas de manobras, barreiras de proteção e bem como seus afastamentos em relação ao público, entre outras áreas de circulação de veículos, não são objetos de fiscalização por parte do CBMSC.

§ 2º No atestado de vistoria para funcionamento devem ser registradas as edificações, estruturas e locais de risco fiscalizadas pelo CBMSC e suas respectivas áreas.

Food Trucks

Art. 42. São objetos de fiscalização do CBMSC os locais em que haja a concentração de mais de um “*food truck*”, em local “coberto e aberto” ou com delimitação de área, situação em que será enquadrado como local de reunião de público para fins de exigência de sistemas de segurança contra incêndio e pânico, observado o disposto no Art. 8º da IN 1, parte 1.⁴

Parágrafo único. Os veículos utilizados como *food truck* não são objetos de fiscalização, somente os espaços utilizados de forma complementar ao evento, como praças de

alimentação, estruturas, coberturas, entre outros.

Nota 4

Art. 8 da IN 1 - parte 1

§ 1º Não se enquadram na alínea “b” deste artigo, os terrenos ou espaços abertos que concentrem *food trucks*, ambulantes, carrinhos de lanches em geral, barracas, etc, com delimitação de área. Nesse caso, todo o conjunto será tratado como um imóvel e o responsável deve solicitar vistoria anual de funcionamento ou de evento temporário, considerando a área efetivamente utilizada.

§ 2º Em relação ao parágrafo anterior, o CBMSC não fiscaliza os veículos, apenas as áreas e estruturas utilizadas em complemento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Esta IN, com vigência em todo o território catarinense, entra em vigor no dia 17/02/2020, ficando revogada a IN 024/DAT/CBMSC, editada em 28/03/2014 e todas as Notas Técnicas pertinentes.



Figura 6 - Exemplo de evento com utilização de *food trucks*.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC

ANEXO A - Siglas

ABNT – Associação brasileira de normas técnicas;
AF - Auto de fiscalização
BBM – Batalhão bombeiro militar;
BI – Brigada de incêndio;
CBMSC – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
ConSCI – Conselho Técnico de Segurança Contra Incêndio;
DSCI – Diretoria de segurança contra incêndio e pânico do CBMSC;
GLP – Gás liquefeito de petróleo;
GN – Gás natural;
IN – Instrução normativa;
NSCI – Normas de segurança contra incêndio e pânico;
OBM – Organização bombeiro militar;
PAI – Processo administrativo infracional;
PDF – Portable document format
PE – Plano de emergência;
PRE – Plano de regularização de edificação;
PRGLP – Postos de revenda de GLP;
PPCI – projeto de prevenção e segurança contra incêndio e pânico;
RE – Registro de endereço;
RPCI – Relatório preventivo contra incêndio e pânico;
RT – Documento de Responsabilidade Técnica (ART, RRT, TRT);
SSCI – Serviço de segurança contra incêndio e pânico;
SCI - Segurança contra incêndio e pânico;
SHP - Sistema hidráulico preventivo;
SPK - Sistema de chuveiros automáticos (sprinkler);

ANEXO B - Exigências de sistemas e medidas de SCI

TABELA 1 - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS PARA REUNIÃO DE PÚBLICO (F-7) COM ÁREA ≤ 750 m² e ALTURA ≤ 6 m

Grupo de ocupação e uso		Grupo F - Locais de Reunião de Público	
Divisão		F-7	
Medidas de segurança Contra Incêndio	Instrução Normativa	Classificação quanto à altura (em metros)	
		Térrea	H ≤ 6
Acesso de viatura na edificação (v)	IN 35	x	x
Brigada de incêndio ¹ (v)	IN 28	x	x
Controle de materiais de acabamento (v)	IN 18	x	x
Extintores (v)	IN 6	x ²	x ²
Gás combustível	IN 8	x	x
Iluminação de emergência (v)	IN 11	x ³	x ³
Instalação elétrica de baixa tensão	IN 19	x ⁴	x ⁴
Plano de Emergência	IN 31	x ⁵	x ⁵
Saídas de emergência (v)	IN 9	x	x
Sinalização para abandono de local (v)	IN 13	x ³	x ³

NOTAS ESPECÍFICAS - (V) Sistema ou medida vital

- 1 Conforme IN 28
- 2 Permite-se adaptações no que se refere às exigências de instalação (local e sinalização)
- 3 Nas áreas de arquibancadas descobertas, pode se restringir às respectivas saídas de arquibancadas, circulações e portões de acesso ao logradouro público
- 4 Isento para área inferior a 200 m²
- 5 Apenas para lotação acima de 1.000 pessoas

Continuação do Anexo B

TABELA 2 - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS PARA REUNIÃO DE PÚBLICO (F-7) COM ÁREA ≥ 750 m²

Grupo de ocupação e uso		Grupo F - Locais de Reunião de Público					
Divisão		F-7					
Medidas de segurança Contra Incêndio	Instrução Normativa	Classificação quanto à altura (em metros)					
		Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	> 30
Acesso de viatura na edificação (v)	IN 35	x	x	x	x	x	x
Brigada de incêndio ¹ (v)	IN 28	x	x	x	x	x	x
Controle de materiais de acabamento (v)	IN 18	x	x	x	x	x	x
Extintores (v)	IN 6	x	x	x	x	x	x
Gás combustível	IN 8	x	x	x	x	x	x
Iluminação de emergência (v)	IN 11	x	x	x	x	x	x
Instalação elétrica de baixa tensão	IN 19	x	x	x	x	x	x
Plano de Emergência (v)	IN 31	x ²	x ²	x ²	x ²	x ²	x ²
Saídas de emergência (v)	IN 9	x	x	x	x	x	x
Sinalização para abandono de local (v)	IN 13	x	x	x	x	x	x
Alarme de Incêndio	IN 12	-	-	x ³	x	x	x
Detecção automática de incêndio	IN 12	-	-	x ³	x	x	x
Hidráulico preventivo	IN 7	-	-	-	x ³	x ³	x ³

NOTAS ESPECÍFICAS - (V) Sistema ou medida vital

- 1 Conforme IN 28
- 2 Apenas para lotação acima de 1.000 pessoas
- 3 Pode ser substituído por outras medidas de SCI desde que aprovadas pelo SSCI

ANEXO C - Termo de responsabilidade
EVENTO DE PEQUENO PORTE Nº ___/ 20 ___

<p>Declaro junto ao CBMSC que estou ciente e assumo total responsabilidade pelas informações prestadas abaixo, referentes ao evento denominado _____</p>
<p>enquadrado na Instrução Normativa 24 do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), conforme itens abaixo, a ser realizado no endereço _____</p>
<p>_____ no período de ___/___/___ com início às ___:___ a ___/___/___ com término às ___:___ e que possuo o dever legal de garantir as condições de segurança do local de acordo com as Instruções Normativas do CBMSC.</p>
<p align="center"><u>Característica do evento:</u></p> <p><input type="checkbox"/> Ao ar livre sem delimitação de área, sem limitação de público e com estruturas de palco e apoio de até 100 m².</p> <p><input type="checkbox"/> Ao ar livre com delimitação de área e previsão de público inferior a 1.000 pessoas.</p> <p><input type="checkbox"/> Caso a previsão de público esteja entre 500 e 999 pessoas, deverá permanecer um brigadista particular durante todo o evento.</p> <p><input type="checkbox"/> Coberto e aberto nas laterais com previsão de público inferior a 500 pessoas.</p> <p><input type="checkbox"/> Coberto e fechado nas laterais com previsão de público de até 100 pessoas.</p> <p><input type="checkbox"/> Utiliza até 90 kg de GLP.</p> <p><input type="checkbox"/> Pavimento térreo e não há previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares.</p> <p><input type="checkbox"/> Há estruturas temporárias como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento sonorização, apresentações artísticas e culturais ou sonorização, limitado a 100 m² (RT das estruturas).</p> <p><input type="checkbox"/> Presença de equipamentos energizados ou estruturas metálicas provisórias (RT de aterramento, execução ou manutenção)</p> <p><input type="checkbox"/> Presença de material de revestimento e acabamento (atender a IN 18).</p> <p><input type="checkbox"/> Não há espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos.</p> <p><input type="checkbox"/> Não há prática de esportes radicais que impliquem em risco para os espectadores, tais como rodeio, competição/exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares.</p>
<p>Informo ainda, ser sabedor de que a verificação de fatos omissos ou controversos aos apresentados sujeitará sanções previstas em lei.</p> <p>Local e data: _____, _____ de _____ de _____.</p> <p align="center">_____ Assinatura</p> <p>Nome do Responsável pelo Evento:</p> <p>CPF:</p>

ANEXO D - Laudo técnico

Laudo técnico
EVENTO DE MÉDIO PORTE Nº ___/20__

1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

Nome do evento:		
Descrição do evento:		
Início: ___/___/_____ Horário: ____:____ h	Encerramento: ___/___/_____ Horário: ____:____ h	
Área do evento:	Público previsto:	
End.:	Nº	CEP:
Bairro:	Cidade:	
Ponto de referência/complemento:		
Organizador:	CPF:	Fone:
Resp. pela edificação:	CPF:	Fone:

2. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO EVENTO

REQUISITOS	Sim	Não	NA*
Local do evento é ao ar livre sem delimitação de área, sem limitação de público e com estruturas de palco e apoio de até 200 m ² ? Área de palco: _____			
Local do evento é ao ar livre com delimitação de área e previsão de público entre 1.000 e 2.000 pessoas? Lotação: _____ pessoas			
Local do evento é coberto e aberto nas laterais com previsão de público de até 800 pessoas? Lotação: _____ pessoas			
É pavimento térreo?			
Haverá uso de GLP? Quantidade em kg: _____			
Haverá espetáculo pirotécnico, ou utilização de brinquedos mecânicos?			
Haverá previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares?			
Haverá montagem de estruturas temporárias como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento, apresentações artísticas e culturais ou sonorização?			
Haverá prática de esportes radicais que impliquem risco para os espectadores, tais como rodeio, competição/exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares?			
A proteção por extintores atende aos requisitos da IN 6?			
A instalação de gás combustível atende aos requisitos da IN 8?			
As saídas de emergência atendem aos requisitos da IN 9?			
A iluminação de emergência atende aos requisitos da IN 11?			
A sinalização de abandono de local atende aos requisitos da IN 13?			
A instalação dos materiais de revestimento e acabamento atende aos requisitos da IN 18 - CMAR?			
O dimensionamento dos brigadistas atende aos requisitos da IN 28?			
Observações:			

--

*NA = Não se aplica

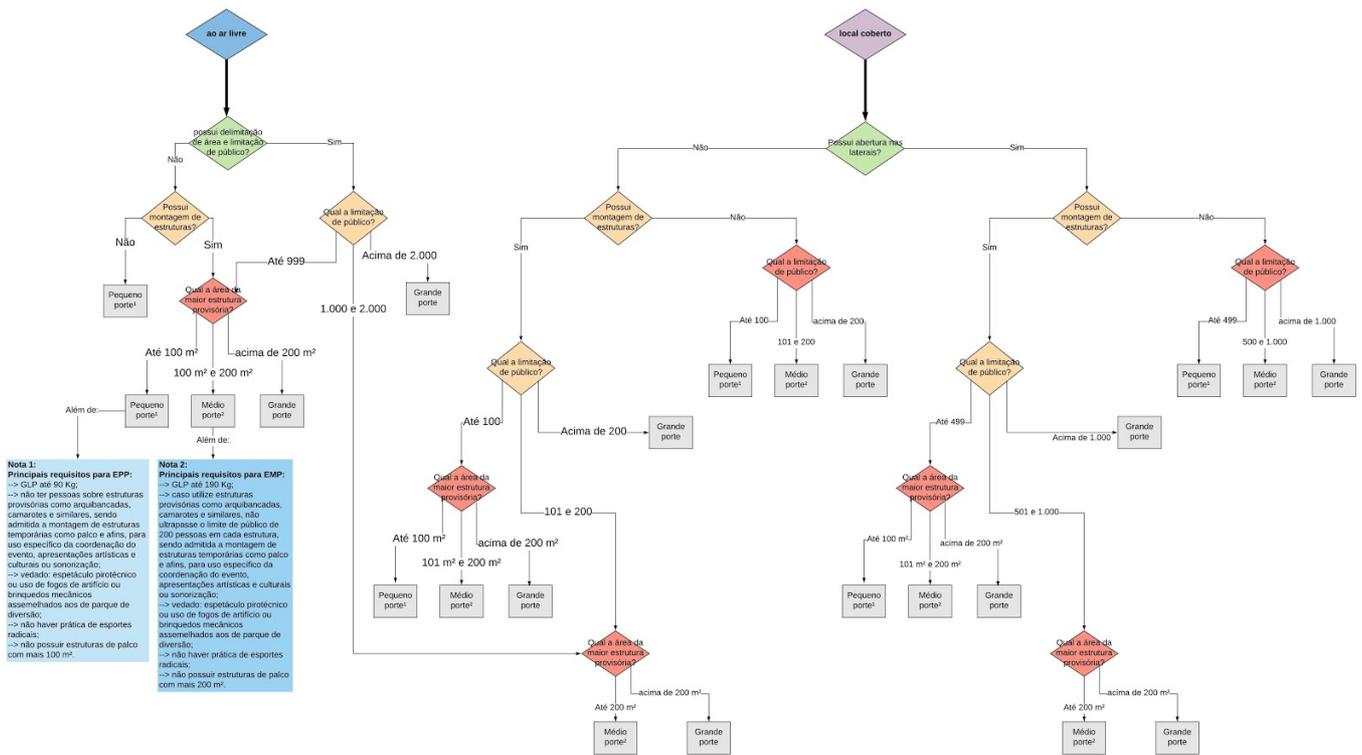
3. RESPONSÁVEIS PELO EVENTO

4.1 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LAUDO TÉCNICO		Nº do documento de RT:
Nome:		Nº C. Classe:
End.: _____		
Nº:	Compl.:	CEP:
Bairro:	Cidade:	
E-mail:		Fone:
Assinatura:		
4.2 ORGANIZADOR DO EVENTO		CPF:
Nome:		
End.: _____		
Nº:	Compl.:	CEP:
Bairro:	Cidade:	
E-mail:		Fone:
Assinatura:		

ANEXO E - Fluxogramas

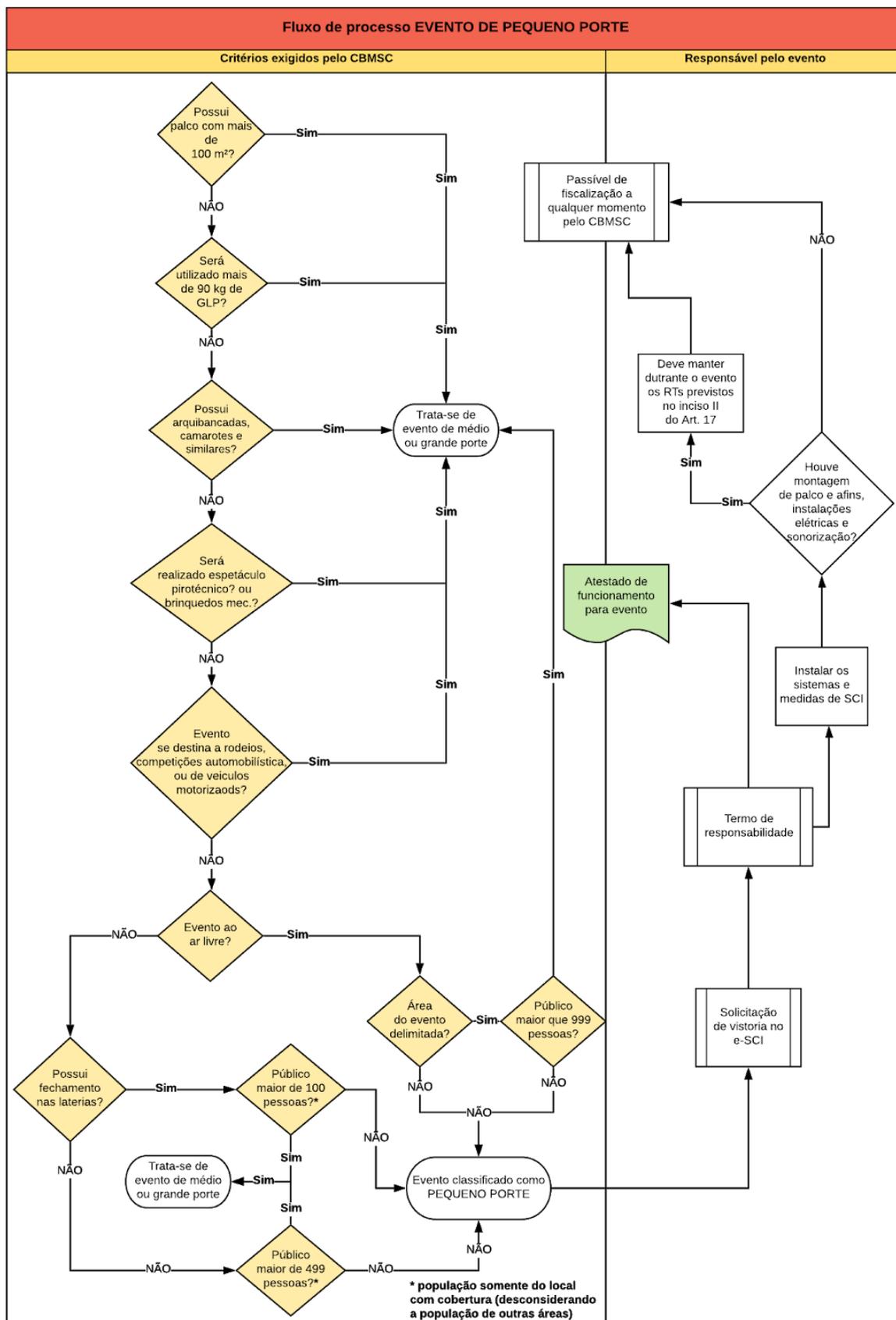
E1 - FLUXO PARA ENQUADRAMENTO QUANTO A CLASSIFICAÇÕES DOS EVENTOS

[Clique aqui para visualizar](#)



Continuação do ANEXO E

E2 - FLUXO PARA EVENTO DE PEQUENO PORTE



E4 - FLUXO PARA EVENTO DE GRANDE PORTE

